

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Requisitos para aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores PL 05042/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	1
Utilização da internet para publicações obrigatórias previstas na Lei das S/A PL 05061/2013 do deputado Anthony Garotinho (PR/RJ)	1
Dedução da base de cálculo do IR das doações para desenvolvimento científico e tecnológico PL 05049/2013 do deputado Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1
Inclusão do município de Praia Norte(TO) na Zona Franca de Manaus PL 05077/2013 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	2
Redução do prazo para substituição de produto defeituoso, restituição da quantia paga ou abatimento no preço PL 05052/2013 do deputado Enio Bacci (PDT/RS)	2
Comunicação de exclusão de registro de consumidor em cadastro de restrição de crédito PL 04959/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	3
Novas normas de registro sindical PDC 00813/2013 do deputado Ademir Camilo (PSD/MG)	3
Manutenção do benefício previdenciário na impossibilidade de locomoção do segurado PL 05054/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)	4
Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras PLS 00052/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	4
Vinculação da vigência dos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental e das Áreas de Livre Comércio ao prazo da ZFM PLS 00048/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP)	5
Ampliação do prazo de concessão dos benefícios fiscais para empreendimentos da SUDENE e SUDAM PLS 00049/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP)	6

Vedação da substituição tributária e do recolhimento antecipado de ICMS relativo a mercadorias em estoque

PLS-C 00003/2013 da senadora Ana Amélia (PP/RS)

6

■ INTERESSE SETORIAL

Proibição da propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo nas escolas

PL 05043/2013 do deputado Alexandre Roso (PSB/RS)

6

Isenção do IPI para veículos utilitários adquiridos por portadores de deficiência

PLS 00051/2013 do senador Lobão Filho (PMDB/MA)

7

Contrapartida pela valorização imobiliária decorrente do aumento do potencial construtivo

PL 05015/2013 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

7

Inclusão nos rótulos e propagandas de imagens ou figuras que mostrem graves acidentes de trânsito causados pela bebida alcoólica

PL 04980/2013 do deputado Marçal Filho (PMDB/MS)

7

Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas

PL 05037/2013 do deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

8

Obrigatoriedade de inserção de imagens de acidentes automobilísticos no vasilhame de bebidas alcoólicas

PL 05050/2013 do deputado Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)

8

Proibição de fabricação, venda e utilização de andador infantil

PL 04926/2013 do deputado Jorginho Mello (PR/SC)

8

Proibição de venda, fabricação e importação de armas de brinquedo

PL 05057/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)

8

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Requisitos para aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores

PL 05042/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "acrescenta parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", com o objetivo de disciplinar a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores".

Estabelece que a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores não poderá violar os princípios gerais do direito, as normas públicas e os princípios contidos na Constituição Federal, sob pena de terem cláusulas anuladas pelo juiz.

Utilização da internet para publicações obrigatórias previstas na Lei das S/A

PL 05061/2013 do deputado Anthony Garotinho (PR/RJ), que "altera o art. 289 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993."

Estabelece que todas as publicações exigidas pela Lei das S/A deverão ser feitas no órgão oficial da União ou do Estado e disponibilizadas na internet no prazo máximo de 24 horas a contar da data de sua publicação, excluindo a necessidade de publicação em jornal de grande circulação.

Obriga, ainda, que todas as publicações previstas na Lei das S/A deverão ser arquivadas no registro do comércio, o qual também deverá disponibilizar na internet, nos seus respectivos sítios.

As sociedades empresariais deverão comunicar sobre as publicações previstas na Lei das S/A aos seus acionistas, com antecedência mínima de 72 horas, via correspondência postal ou eletrônica com os respectivos avisos de recebimento.

Ainda, determina que as exigências legais previstas para as publicações obrigatórias sejam aplicadas também às publicações na internet (utilização de corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra estar, independente do tipo de fonte, no mínimo, com tamanho 10, e o título dessas publicações seja de tamanho 14 ou maior).

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Dedução da base de cálculo do IR das doações para desenvolvimento científico e tecnológico

PL 05049/2013 do deputado Eduardo Azeredo (PSDB/MG), que "concede incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda para o desenvolvimento científico e tecnológico".

Possibilita às pessoas físicas ou jurídicas a dedução do IR das doações para o desenvolvimento científico e tecnológico, realizadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) ou a projetos científicos ou tecnológicos desenvolvidos por fundações, universidades, instituições de ensino ou de pesquisas científicas ou tecnológicas, públicas ou privadas, aprovados pelo MCTI.

Projetos científicos ou tecnológicos - a pessoa jurídica beneficiária das doações para projetos científicos ou tecnológicos fica obrigada a prestar informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Condições para aprovação do projeto - a aprovação dos projetos pelo MCTI fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos junto ao MCTI suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

Dedução - o valor máximo das deduções será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Valor excedente das doações - se, no ano-base, o montante das doações for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os 5 anos seguintes, sempre obedecido o limite previsto.

Doação - considera-se doação a transferência definitiva de numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

Descumprimento das obrigações - as infrações ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos (dedução ou doação) e a utilização indevida dos incentivos fiscais, sem prejuízo das sanções legais e penais cabíveis, sujeitam (i) o doador ao pagamento do valor atualizado do IR devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação; (ii) a fundação, universidade, instituição de ensino ou de pesquisa à restituição do valor atualizado do incentivo fiscal recebido, acrescido de multa de 25% e juros de mora de 1% ao mês e implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

Dedução indevida - na hipótese de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão do município de Praia Norte (TO) na Zona Franca de Manaus

PL 05077/2013 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que "acrescenta art. 2º-A ao Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, de forma a estender a Zona Franca de Manaus para área localizada no município de Praia Norte, Estado do Tocantins".

Estende a Zona Franca de Manaus a uma área contínua a ser demarcada no município de Praia Norte em Tocantins.

RELAÇÃO DE CONSUMO

Redução do prazo para substituição de produto defeituoso, restituição da quantia paga ou abatimento no preço

PL 05052/2013 do deputado Enio Bacci (PDT/RS), que "altera os §§ 1º e 2º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dá outras providências".

Reduz de 30 para 15 dias o prazo para o consumidor exigir, alternativamente, na hipótese de não ter o fornecedor reparado eventuais vícios do produto comercializado, a sua substituição por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço. As partes poderão convencionar a redução desse prazo, desde que não inferior a sete ou superior a 120 dias.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Comunicação de exclusão de registro de consumidor em cadastro de restrição de crédito

PL 04959/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB), que "acrescenta novo § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para fins de disciplinar a comunicação da exclusão de registro de consumidor de cadastro de restrição de crédito".

Obriga as empresas que incluíram nome de consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, no ato da exclusão desse registro pela quitação ou prescrição da dívida, encaminhar notificação sobre o fato ao consumidor, por via postal mediante comprovação por Aviso de Recebimento (AR).

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Novas normas de registro sindical

PDC 00813/2013 do deputado Ademir Camilo (PSD/MG), que "susta a eficácia da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008".

Susta a eficácia da portaria n.º 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro sindical. Recentemente foi publicada nova Portaria (326/2013 - MTE) que estabeleceu novos procedimentos para registro sindical e alterações estatutárias de entidades representativas de grau inferior.

Portaria n.º 186/2008/MTE: além dos requisitos formais, como apresentação de documentos e observância de prazos, prevê a autocomposição das entidades de grau inferior, para solucionar conflitos de representação advindos de impugnações não arquivadas. Esse procedimento foi questionado por prever possibilidade de arquivamento ou deferimento do registro sindical questionado pelo simples comparecimento ou ausência das entidades impugnantes à audiência marcada. Permanece em vigor a possibilidade de se interpretar que a norma permite a coexistência de federações ou confederações na mesma base territorial, representativas da mesma categoria.

Portaria n.º 326/2013/MTE: publicada em 04/03/2013, a norma revoga em parte a Portaria n.º 186/2008, estabelecendo novos procedimentos com relação ao registro e alterações estatutárias de entidade sindicais de grau inferior. Especialmente no tocante à autocomposição, a nova redação prevê expressamente que não haverá arquivamento ou deferimento de registro sindical em decorrência da mera ausência das entidades cuja representação esteja em conflito e sejam chamadas à autocomposição. As disposições relativas a entidades representativas de grau superior continuam sendo regulamentadas pela Portaria n.º 186/2008.

BENEFÍCIOS

Manutenção do benefício previdenciário na impossibilidade de locomoção do segurado

PL 05054/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF), que "acrescenta o § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito ao auxílio-doença do segurado do Regime Geral de Previdência Social, na impossibilidade de realização de perícia médica".

Determina que, na impossibilidade de realização de deslocamento do segurado por motivos de saúde, a Previdência Social deverá disponibilizar a perícia médica no local onde o beneficiário estiver sob pena de manutenção do benefício previdenciário.

INFRAESTRUTURA

Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras

PLS 00052/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que "dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências".

Dispõe sobre as regras de gestão, organização e mecanismos de controle social, aplicáveis às Agências Reguladoras (ANEEL, ANP, ANATEL, ANVISA, ANS, ANA ANTAQ, ANTT, ANCINE, ANAC e ANM - Agência Nacional de Mineração, ainda a ser criada). Também determina que questões referentes à elaboração de planos de outorga, extinção do direito de exploração do serviço no regime público e celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço público são de competência do poder concedente.

Processo decisório - o processo de decisão das Agências Reguladoras, atinente à regulação setorial, terá caráter colegiado. Entretanto, as minutas e as propostas de alteração de normas legais, atos normativos e decisões da Diretoria Colegiada ou Conselhos Diretores de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados devem obrigatoriamente ser objeto de consulta pública antes da tomada de decisão.

Composição do colegiado - os colegiados decisórios, na forma de Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores, devem ser compostos, adicionalmente e sem direito a voto, com mandato de dois anos sem direito a recondução, por representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Prestação de contas e controle social - as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado ao ministério a que estiverem vinculadas e ao Legislativo, destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, devendo também publicizá-los na mídia.

A agência deve destinar parte do seu orçamento anual (não mais que 5%), a despesas com publicidade acerca dos direitos dos usuários perante as agências reguladoras e às empresas que compõem o setor regulado, além de divulgar a porcentagem de reclamações de usuários registradas nos serviços da agência.

Contrato de gestão de desempenho - o contrato de gestão de desempenho será firmado entre a Agência Reguladora e o Ministério a que estiver vinculada, firmado no prazo máximo de 120 dias após a nomeação do Diretor-Geral, Diretor-Presidente ou Presidente, e deve ser submetido à apreciação do respectivo conselho de política setorial. Esse contrato terá duração mínima de um ano, devendo ser

avaliado periodicamente, bem como deverá ser publicizado na imprensa oficial e disponibilizado nos respectivos sítios. Os instrumentos de acompanhamento e avaliação de contrato serão dispostos em regulamento, bem como os procedimentos a serem observados para a sua assinatura e a emissão periódica de relatórios de acompanhamento e avaliação de desempenho das agências.

O contrato de gestão de desempenho deverá especificar: (a) metas de desempenho administrativo e de fiscalização, prazo, indicadores, e mecanismos de avaliação que permitam quantificar seu desempenho; (b) estimativas dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários; (c) obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas; (d) sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e prazos; (e) sanções em caso de descumprimento injustificado; (f) período de vigência; e (g) condições para previsão e renovação.

Ouvidoria - cada agência reguladora contará com um ouvidor, que atuará junto à Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

Defesa da concorrência - as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração, bem como a instauração e instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica, ressalvados os casos em que essas competências estejam expressamente atribuídas à agência reguladora em sua legislação específica.

As agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

Órgãos de regulamentação do poder público - as agências reguladoras promoverão a articulação com as agências ou órgãos reguladores dos estados, Distrito Federal e municípios, viabilizando, sempre que possível e a seu critério, a descentralização de suas atividades. Nesse caso, parte da taxa de fiscalização correspondente à execução de atividades sob sua responsabilidade, arrecadada na respectiva unidade federativa, prevista em lei federal, poderá ser transferida para custeio dos serviços, na forma do respectivo instrumento de cooperação celebrado. Também devem atuar em cooperação com o CADE, privilegiando a troca de experiências.

Por fim, o projeto ainda trata de regras específicas que buscam harmonizar, em cada agência reguladora, o regime jurídico geral que deve ser observado por todas elas.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Vinculação da vigência dos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental e das Áreas de Livre Comércio ao prazo da ZFM

PLS 00048/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP), que "vincula a vigência dos incentivos fiscais relativos à Amazônia Ocidental e às Áreas de Livre Comércio ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus".

Estabelece que o prazo de vigência das isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos à Amazônia Ocidental e às Áreas de Livre Comércio de Tabatinga, Guajará-Mirim, Boa Vista, Bonfim, Macapá e Santana será o mesmo da Zona Franca de Manaus.

Ampliação do prazo de concessão dos benefícios fiscais para empreendimentos da SUDENE e SUDAM

PLS 00049/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP), que "altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para ampliar o prazo de concessão dos benefícios fiscais do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) relativamente a empreendimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)".

Amplia o prazo até 31 de dezembro de 2023 (antes era de 2018) para protocolo e provação dos projetos de desenvolvimento regional nas áreas da SUDAM e da SUDENE, aumentando, também, o prazo de concessão dos benefícios fiscais referentes à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração relativos a empreendimentos nessas áreas.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Vedação da substituição tributária e do recolhimento antecipado de ICMS relativo a mercadorias em estoque

PLS-C 00003/2013 da senadora Ana Amélia (PP/RS), que "acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária".

Proíbe a aplicação da substituição tributária ou a cobrança antecipada do ICMS às mercadorias ou bens estocados no estabelecimento, bem como às mercadorias ou bens similares (produtos importados sem classificação fiscal) remetidos ao contribuinte antes do início do regime de substituição tributária.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

Proibição da propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo nas escolas

PL 05043/2013 do deputado Alexandre Roso (PSB/RS), que "dispõe sobre a proibição da propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo em escolas de ensino fundamental e médio".

Proíbe a propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo, seja ela de qualquer natureza (cartazes, folders, totens), em escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas e atribui aos sistemas de ensino competência para estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento da lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI para veículos utilitários adquiridos por portadores de deficiência

PLS 00051/2013 do senador Lobão Filho (PMDB/MA), que "altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, para incluir os automóveis utilitários no rol de veículos isentos".

Inclui os automóveis utilitários, adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autistas, no rol de veículos isentos de IPI.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Contrapartida pela valorização imobiliária decorrente do aumento do potencial construtivo

PL 05015/2013 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "inclui dispositivo na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevendo, nas cidades com mais de duzentos mil habitantes, contrapartida pela valorização imobiliária decorrente do aumento do potencial construtivo ou da alteração de uso de solo".

Estabelece, nas cidades com mais de duzentos mil habitantes, contrapartida pela valorização imobiliária decorrente do aumento do potencial construtivo ou da alteração de uso do solo. A contrapartida corresponderá ao valor da valorização imobiliária decorrente do aumento do potencial construtivo utilizado e será cobrada também nos casos de alteração das normas de uso do solo que gerem valorização imobiliária.

A Lei municipal poderá estabelecer: (i) isenção do pagamento da contrapartida para a população de baixa renda, segundo os critérios adotados pelo IBGE, desde que se trate de imóveis residenciais unidomiciliares; (ii) isenção do pagamento da contrapartida para áreas nas quais, com base no plano diretor, se intenta intensificar o aproveitamento dos terrenos urbanos

Assegura no processo de licenciamento dos empreendimentos imobiliários a oitiva do órgão colegiado municipal de política urbana e a realização do estudo de impacto de vizinhança prevista no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001).

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Inclusão nos rótulos e propagandas de imagens ou figuras que mostrem graves acidentes de trânsito causados pela bebida alcoólica

PL 04980/2013 do deputado Marçal Filho (PMDB/MS), que "aterá o art. 4º da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

Obriga a inclusão de imagens ou figuras que mostrem graves acidentes de trânsito causados pela bebida alcoólica ao final das propagandas comerciais e nos rótulos de suas embalagens. O Ministério da Saúde fará a escolha das ilustrações, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão imagens ou figuras de graves acidentes de trânsito e advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas

PL 05037/2013 do deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas".

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de sucos de frutas classificados no capítulo 20.09 da TIPI.

O preço de venda do suco ao consumidor final deverá ser reduzido proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago. Na hipótese de descumprimento, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

As vendas efetuadas com alíquota zero não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Obrigatoriedade de inserção de imagens de acidentes automobilísticos no vasilhame de bebidas alcoólicas

PL 05050/2013 do deputado Reinaldo Azambuja (PSDB/MS), que Acrescenta o art. 4º-B à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal.

O vasilhame de bebidas alcoólicas destinadas à venda ao consumidor deverá trazer, de forma ostensiva, fotografias de acidentes automobilísticos, com a advertência dos malefícios da combinação álcool-volante, devendo variar no máximo a cada cinco meses. A norma aplica-se, também, às propagandas na televisão.

INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Proibição de fabricação, venda e utilização de andador infantil

PL 04926/2013 do deputado Jorginho Mello (PR/SC), que "proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional".

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional.

Proibição de venda, fabricação e importação de armas de brinquedo

PL 05057/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF), que "veda a fabricação, a importação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo de qualquer natureza e dá outras providências".

Proíbe a fabricação, a importação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo, réplicas e simulacros de armas de fogo de qualquer natureza em todo o território nacional. A vedação alcança inclusive os brinquedos que, por qualquer meio ou forma, disparem bolinhas,, espumas, luzes, luzes a laser, chicletes, balas e assemelhados; produzam sons ou emitam jatos de água ou de quaisquer outras substâncias líquidas, pastosas, gasosas e afins, possam ser associados a armas de fogo.

O descumprimento da determinação submete os responsáveis às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativamente: (i) imediata apreensão e destruição, pela autoridade competente, dos produtos; (ii) multas no valor de R\$ 100.000,00 na primeira infração; (iii) multa no valor de R\$ 200.000,00 na segunda infração; (iv) multa no valor de R\$ 300.000,00 a partir da terceira infração.